

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017**

Institui em âmbito nacional o Mês da Família.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído em âmbito nacional o Mês da Família, a ser celebrado, anualmente, no mês de maio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A família é refúgio para as tempestades da vida. É no seio familiar que se educam nossos jovens e os mantém longe dos caminhos tortuosos como os do crime ou os das drogas.

Infelizmente, vemos crescente o desmantelamento familiar que ocorre nos mais diversos extratos sociais. Nesses tempos difíceis, a sociedade se vê órfã de princípios e valores, sem saber o que é certo e o que é errado. Lições que são ensinadas por gerações e gerações no seio familiar.

O intuito deste projeto é valorizar a família, as relações e os valores familiares. É buscar transformar maio num mês de união e reflexão em torno do que há de mais importante na vida de cada ser humano. É nítido

o sentimento de comunhão que datas como Dia dos Pais, ou Dia das Mães – que, aliás, também ocorre no mês de maio – são capazes de gerar. O que se propõe aqui é estender este sentimento à toda a família durante todo o mês. Ingressar com eventos familiares no calendário das mais diversas instituições.

Peço o nobre apoio dos parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador RICARDO FERRAÇO



SF/17683.84443-61